



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 296 DE 30 DE MARÇO DE 2001

Dispõe sobre a Reforma da Administração Direta do Município de Sobral, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Art. 1º - A Administração Direta do Município de Sobral passa a se organizar nos termos da presente Lei.

Art. 2º - A organização da administração direta do Município de Sobral tem como finalidade:

I – garantir o acesso do cidadão aos serviços, às informações e à participação nas decisões referentes ao espaço urbano onde ele vive e atua;

II – ampliar a efetividade das realizações da administração municipal e a responsabilidade de seus agentes, mediante a modernização e aprimoramento da gestão municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários e pelo Procurador Geral do Município.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 4º - A estrutura dos órgãos da administração direta do Município de Sobral passa a ser a seguinte:





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Procuradoria Geral do Município;
- III - Secretaria de Desenvolvimento da Cidadania e Segurança;
- IV - Secretaria de Desenvolvimento da Gestão;
- V - Secretaria de Desenvolvimento da Educação;
- VI - Secretaria de Desenvolvimento Social e da Saúde;
- VII - Secretaria de Desenvolvimento da Cultura e do Turismo;
- VIII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- IX - Secretaria de Desenvolvimento Rural;
- X - Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- XI - Secretaria Especial de Esportes.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º - As finalidades e competências atribuídas a cada Secretaria são as seguintes:

I - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade assistir, politicamente e socialmente ao Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe ainda:

- a) coordenar e executar as atividades necessárias ao funcionamento do Gabinete;
- b) preparar e despachar o expediente pessoal do Prefeito;
- c) apoiar o Prefeito no gerenciamento de providências de ordem político-administrativa que redundem em benefício da população;
- d) assistir direta e imediatamente o Prefeito Municipal nos assuntos relativos à política de comunicação e divulgação social do Município e de implantação de programas informativos, cabendo-lhe a coordenação, supervisão e controle da publicidade dos órgãos da Administração Pública Municipal.
- e) proporcionar o desenvolvimento e operacionalizar tecnicamente os serviços de informática de acordo com a necessidade do Município.

II - A Procuradoria Geral do Município é responsável:

- a) pela representação judicial do Município;





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

b) pela Assessoria Jurídica e pela consecução das normas jurídicas necessárias à Administração;

c) pela análise da constitucionalidade das normas jurídicas emanadas do processo legislativo do parlamento local;

d) pela execução da dívida ativa municipal tributária ou não.

III – A Secretaria de Desenvolvimento da Cidadania e Segurança tem como finalidades a defesa e a preservação do bem público municipal, além de zelar pelo cumprimento de todas as regras e regulamentos que viabilizem as condições de circulação de veículos automotores no solo desta municipalidade, no que diz respeito ao trânsito, tráfego e sinalização em vigor. Competindo-lhe ainda:

a) coordenar a Guarda Civil Municipal;

b) providenciar a defesa e a preservação dos bens públicos do Município;

c) executar serviços de vigilância diuturna nos logradouros públicos, propiciando o fortalecimento da segurança urbana;

d) fiscalizar o cumprimento de toda a ordenação de trânsito e tráfego urbano existente e de interesse local;

e) manter a segurança pessoal do Prefeito;

f) auxiliar os órgãos de defesa civil existentes no Município, em estados de calamidade pública ou em situações de emergência;

g) desenvolver, conjuntamente, com os órgãos municipais, estaduais e federais, campanhas de relevante interesse para os munícipes.

IV – A Secretaria de Desenvolvimento da Gestão concentra o setor de planejamento, financeiro e administrativo da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

a) formulação do planejamento estratégico municipal;

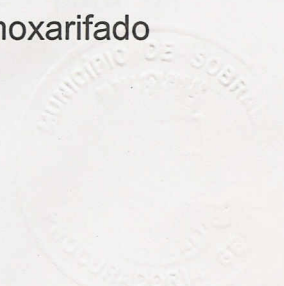
b) elaborar a programação orçamentária do Município e acompanhar a sua execução, nos termos do artigo 28 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

- c) proceder estudos e pesquisas, objetivando inovações técnico-científicas aplicáveis às ações de planejamento;
- d) programar, dirigir, executar e controlar todas as atividades referentes ao sistema financeiro, junto ao Poder Executivo Municipal;
- e) executar as políticas tributária e financeira do Município;
- f) efetuar a Contabilidade do Município em todos os seus sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, de resultados e de custos; e a de todos os atos da administração municipal de natureza financeira, resultantes ou independentes da execução orçamentária;
- g) efetuar a guarda e movimentação do dinheiro e outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;
- h) executar as atividades referentes ao lançamento, à cobrança, à arrecadação e à fiscalização dos tributos e de outros valores pertencentes ou confiados à fazenda Municipal;
- i) executar as atividades de classificação, registro e controle em todos os seus aspectos da dívida pública municipal, incluindo os serviços da dívida resultantes ou independentes da execução do Orçamento;
- j) elaborar o Balanço Anual da Administração Municipal e as prestações de contas específicas dos recursos financeiros transferidos através de fundos especiais, convênios, acordos e outros mecanismos, quando exigidos.
- k) definir as políticas e coordenar os sistemas de recursos humanos, material, patrimônio, imprensa oficial, modernização administrativa e licitação;
- l) gerir e preservar, em conjunto com as demais secretarias, o patrimônio público municipal;
- m) fazer auditoria nos sistemas administrativos dos Órgãos e Entidades Municipais;
- n) executar o acompanhamento das políticas administrativas e patrimonial do município;
- o) administrar o sistema de material de uso comum, em almoxarifado centralizado;





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

p) administrar o sistema de abastecimento de veículos e a sua manutenção;

q) supervisionar e controlar as atividades de recrutamento, seleção e redistribuição de pessoal.

V - A Secretaria de Desenvolvimento da Educação do Município tem por finalidade promover as condições necessárias ao desenvolvimento intelectual, físico e cultural dos munícipes de Sobral, competindo-lhe ainda:

a) desenvolver, precipuamente, políticas de desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil;

b) incentivar iniciativas públicas e privadas de apoio ao ensino médio e superior;

c) subsidiar o planejamento integrado do município, em sua área de atuação;

d) orientar e inspecionar o funcionamento de estabelecimentos de ensino de sua área de competência;

e) promover pesquisas articulando-se com órgãos federais, estaduais e particulares em matéria de políticas, legislação e atividades específicas à sua pasta.

VI - A Secretaria de Desenvolvimento Social e da Saúde tem a finalidade de coordenar o processo de elaboração da política municipal de desenvolvimento social, além de promover, proteger e recuperar a saúde dos seus munícipes, competindo-lhe ainda:

a) coordenar o planejamento para elaboração das políticas públicas que busquem o desenvolvimento social do município;

b) acompanhar a execução das diretrizes para o desenvolvimento social do município de Sobral, criando instrumentos de avaliação do impacto das ações desenvolvidas;

c) implementar estratégias que busquem a efetivação da intersectorialidade na formulação e execução de políticas públicas para o desenvolvimento social;





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

d) fomentar a participação social na formulação e execução de políticas públicas, visto como estruturante na gestão pública e na construção de um novo modelo de sociedade;

e) planejar, dirigir, avaliar, executar e fiscalizar os serviços de saúde do Município;

f) estabelecer medidas visando imprimir com eficiência os serviços de saúde, garantindo a universalidade e equidade do atendimento e a integralidade das ações de saúde;

g) planejar, dirigir e executar políticas de assistência social no âmbito do município;

h) colaborar na prevenção e controle das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes;

i) colaborar com a União e o Estado na execução da vigilância sanitária de aeroportos e rodoviárias;

j) incentivar a mobilização social, apoiando e estimulando as organizações não governamentais na construção da cidadania.

VII – A Secretaria de Desenvolvimento da Cultura e do Turismo tem por finalidade o implemento de uma política municipal de incentivo à cultura e ao turismo, competindo-lhe ainda:

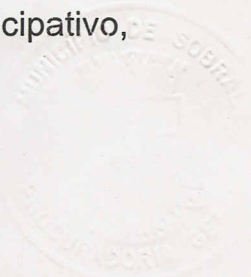
a) apoiar as manifestações artísticas culturais e históricas dos munícipes;

b) conduzir uma política para o Patrimônio Histórico Cultural do município, tanto no que se refere aos bens culturais materiais como também os bens culturais imateriais;

c) planejar, coordenar, supervisionar e executar programas de desenvolvimento para o turismo;

d) estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;

e) coordenar discussões sobre o Orçamento Participativo, potencializando o exercício da cidadania.





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

VIII – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico tem por finalidade o apoio às atividades comerciais e industriais e de outros serviços no âmbito desta municipalidade, competindo-lhe ainda:

a) estabelecer uma política de desenvolvimento da indústria, do comércio e de outros serviços, dando ênfase ao apoio à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato;

b) Promover pesquisas articulando-se com órgãos federais, estaduais e particulares em matéria de políticas, legislação e atividades específicas à sua área de atuação.

IX – A Secretaria de Desenvolvimento Rural tem por finalidade a implementação de políticas agropecuárias, através de incentivos e aprimoramento da produção, bem como a maximização do potencial hídrico do Município, competindo-lhe ainda:

a) prestar assistência técnica e extensão rural;

b) promover a defesa sanitária animal e vegetal;

c) desenvolver uma política de adequação do manejo do solo e da água, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;

d) promover pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária.

e) elaborar, gerenciar e executar uma política municipal de recursos hídricos;

f) gerenciar a defesa civil e os programas de estiagem.

X – À Secretaria de Desenvolvimento Urbano compete assistir direta e imediatamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, especialmente na formulação e coordenação das políticas municipais de desenvolvimento urbano, e promover ações e programas de urbanização, de habitação, de obras, de meio ambiente, de saneamento básico, de transporte urbano, competindo-lhe ainda:

a) gerenciar, fiscalizar e executar os projetos de obras da Administração;

b) planejar, supervisionar e executar as políticas de transportes coletivos no Município de Sobral;





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

c) planejar, coordenar e fiscalizar as atividades referentes ao Comércio Ambulante no âmbito urbano;

d) controlar o planejamento do desenvolvimento físico-territorial do Município de Sobral;

e) controlar, vistoriar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, aplicando a legislação vigente;

f) controlar e fiscalizar a aplicação das normas concernentes ao Código de Posturas do Município;

g) licenciar obras e atividades públicas ou particulares no Município de Sobral;

h) elaborar, coordenar e executar planos, programas e projetos de proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental no Município, bem como fiscalizar a aplicação da legislação ambiental;

i) articular-se com as demais Secretarias Municipais, com órgãos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual bem como com o Setor Privado, visando a execução das atividades concernentes às suas áreas de atuação;

j) elaborar, coordenar e executar políticas de abastecimento de águas, esgotamento sanitário, coleta e destinação de resíduos sólidos;

k) coordenar e fiscalizar os cemitérios e mercados públicos;

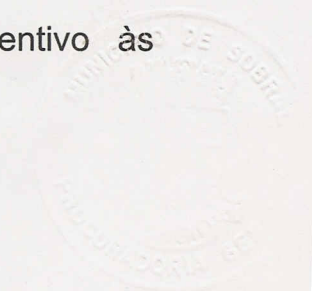
l) elaborar e executar iniciativas que visem o aprimoramento paisagístico desta municipalidade.

XI - A Secretaria Especial de Esportes tem por finalidade o implemento de uma política municipal de apoio e desenvolvimento da prática de esportes no âmbito do Município, competindo-lhe ainda:

a) planejar, coordenar, supervisionar e executar planos e programas de incentivo aos esportes;

b) criar mecanismos de acesso à prática desportiva;

c) estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas;





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

d) promover o esporte como fator de desenvolvimento social;

Parágrafo Único – É facultado às Secretarias, no âmbito de sua competência, celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, bem como controlar sua execução, na forma prevista no inciso XII c/c parágrafo único do art. 66 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFORMAÇÃO, EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E CARGOS

Art. 6º - São transformados:

I - a Secretaria de Administração e Finanças, em Secretaria de Desenvolvimento da Gestão;

II – a Secretaria de Educação, em Secretaria de Desenvolvimento da Educação;

III – a Secretaria de Saúde e Assistência Social, em Secretaria de Desenvolvimento Social e da Saúde;

IV – a Secretaria de Cultura, Desporto e Mobilização Social, em Secretaria de Desenvolvimento da Cultura e do Turismo;

V – a Secretaria de Negócios da Indústria, Comércio e Turismo, em Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

VI – a Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, em Secretaria de Desenvolvimento Rural;

Art. 7º - São extintas:

I – a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

II – a Secretaria Extraordinária de Acompanhamentos de Projetos Estruturantes;

III - a Secretaria de Obras e Transportes;





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 8º - São extintos os cargos:

- I - de Secretário de Administração e Finanças;
- II - de Secretário de Educação;
- III – de Secretário de Saúde e Assistência Social;
- IV – de Secretário de Cultura, Desporto e Mobilização Social;
- V – de Secretário de Negócios da Indústria, Comércio e Turismo;
- VI - de Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos;
- VII – de Secretário Extraordinário de Acompanhamento de Projetos Estruturantes;
- VIII – de Secretário de Obras e Transportes;
- IX – de Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- X – de Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal.

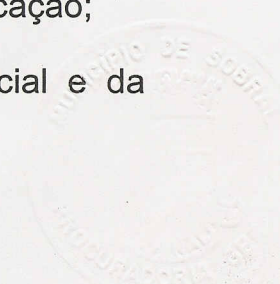
Parágrafo Único – A extinção dos cargos acima determinados atinge também os respectivos Sub-Secretários.

Art. 9º - São criadas:

- I – a Secretaria de Desenvolvimento da Cidadania e Segurança;
- II – a Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- III – a Secretaria Especial de Esportes.

Art. 10 - São criados os cargos:

- I – Secretário de Desenvolvimento da Cidadania e Segurança;
- II – Secretário de Desenvolvimento da Gestão;
- III – Secretário e Sub-Secretário de Desenvolvimento da Educação;
- IV – Secretário e Sub-Secretário de Desenvolvimento Social e da Saúde;





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

V – Secretário de Desenvolvimento da Cultura e do Turismo;

VI – Secretário de Desenvolvimento Econômico;

VII – Secretário de Desenvolvimento Rural;

VIII – Secretário de Desenvolvimento Urbano;

IX – Secretário Especial de Esportes.

Art. 11 - A Guarda Civil Municipal passa a figurar como órgão da Secretaria de Desenvolvimento da Cidadania e Segurança, passando a ter o cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal "status" de Sub-Secretário;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Os servidores lotados nos órgãos a serem extintos serão transferidos para as respectivas secretarias que assumirem as competências dos órgãos extintos, na medida que elas forem sendo implementadas, observadas as suas necessidades e as lotações para elas estabelecidas.

Art. 13 – O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder o remanejamento das dotações orçamentárias dos órgãos extintos para aqueles criados por esta Lei, sendo suplementadas em caso de insuficiência, observada a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 30 de março de 2001.**


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

